

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

ANSOL - Associação Nacional para o Software Livre, daqui por diante designada por ANSOL, com sede na Rua de Mouzinho da Silveira, 234, Porto, com o NIF 513661174, neste ato representada pelo Presidente da Direcção, Tiago Miguel Feiteiro Carrondo, daqui por diante designado por Primeiro Outorgante.

E

Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva nº. 600075443 com sede na Rua António Sérgio, Santa Maria da Feira, neste ato representada pela sua Diretora, Júlia Maria Campos Oliveira, adiante identificado como Segundo Outorgante.

O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante consideram de elevado e mútuo interesse a criação de dois Centros Tecnológico Especializados (CTE), nas Áreas de Especialização de Informática e de Tecnologias Digitais integrando como oferta formativa os cursos seguintes:

481CP057 - Técnico/a de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos

344032 - Técnico/a de Contabilidade

481041 - Técnico/a de Informática - Instalação e Gestão de Redes

481CP058 - Técnico/a de Informática de Gestão

213377 - Técnico/a de Design de Comunicação Gráfica

213006 – Técnico/a de Multimédia

213375 - Técnico/a de Desenho Digital 3D

341346 Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital

Neste âmbito é celebrado o seguinte protocolo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objetivos Gerais

Considerando que no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência está prevista a criação de Centros Tecnológicos Especializados (CTE), entre estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, que tem como objetivos:

- Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica da Escola Secundária de Santa Maria da Feira com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada;
- Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo;
- Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;
- Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;

- Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

Dada a importância estratégica desta iniciativa e a relevância que terão para o desenvolvimento da região e do país, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante comprometem-se a colaborar no sentido de contribuir para a concretização dos objetivos supra nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 2.º

Ações a empreender

As partes comprometem-se a colaborar entre si no sentido de implementar:

- a) a definição articulada da oferta formativa proposta por cada uma das escolas/entidades de educação e formação do mesmo território, de forma a evitar redundâncias;
- b) a definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- c) a formação contínua de professores/formadores em moldes a definir;
- d) o trabalho colaborativo entre formadores da componente tecnológica;
- e) a partilha de equipamentos e/ou instalações em moldes a definir;
- f) a colaboração em ações de divulgação da oferta formativa do CTE;
- g) participação na disseminação dos resultados obtidos no âmbito do CTE.

Artigo 3.º

Gestão do Protocolo

A gestão do protocolo será assegurada por um representante do Primeiro Outorgante – Tiago Carrondo – e por um representante do Segundo Outorgante – Prof. Fátima Pais – que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.

Artigo 4.º

Vigência, Revisão e Denúncia

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado. Durante o prazo de vigência poderão ser introduzidas alterações a este protocolo por acordo das partes outorgantes, as quais, após formalização, constituirão aditamento ao presente protocolo. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo com a antecedência mínima de sessenta dias sobre a data de cessação.

Artigo 5.º

Confidencialidade

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto não sejam do domínio público.

Artigo 6º
Resolução de conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer desacordo que possa surgir no desenvolvimento do presente protocolo.

Artigo 7º
Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Artigo 8º
Disposições finais

O presente protocolo é feito em duplicado, devidamente assinado e carimbado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Santa Maria da Feira, 3 de agosto de 2022

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Tiago Miguel Feiteiro Carrondo
Presidente da Direcção da ANSOL - Associação Nacional
para o Software Livre

Júlia Maria Campos Oliveira
Diretora do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da
Feira